

RESOLUÇÃO Nº 3/94

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

aprovar as Normas Reguladoras das Eleições de Representantes de Docentes nos Colegiados Superiores da UFV, que passam a fazer parte integrante desta resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 10 de junho de 1994. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 3/94 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO NORMAS REGULADORAS DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DE DOCENTES NOS COLEGIADOS SUPERIORES DA UFV

Art. 1º - Os representantes dos docentes nos Colegiados Superiores da UFV serão eleitos, mediante escrutínio secreto, pelos seus pares, convocados pelo reitor por meio de edital.

Parágrafo único - O edital de convocação deverá ser publicado com a antecedência mínima de oito e máxima de quinze dias da data estabelecida para as eleições e conterá o calendário das eleições.

Art. 2º - O edital de convocação deverá ser publicado no prazo máximo de trinta dias após a vacância da representação.

Art. 3º - Os representantes deverão ser escolhidos entre os docentes pertencentes à carreira do magistério superior e não-investidos em cargo de direção ou função gratificada.

Art. 4º - As chapas com os nomes dos representantes efetivo e suplente deverão ser registradas na Secretaria de órgãos Colegiados, no prazo estipulado pelo calendário das eleições.

Art. 5º - A votação será feita em cédula única, com a duração mínima de oito horas.

Parágrafo único - Não será permitido voto por procuração.

Art. 6º - A eleição para representante de cada classe só será considerada válida se o número de votantes corresponder à maioria absoluta dos membros em condição de voto.

Art. 7º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos apurados, respeitado o disposto no Art. 6º.

Parágrafo único - Não tendo sido atingida a maioria absoluta, realizar-se-á um segundo turno, com a participação das duas chapas mais votadas, respeitado o disposto no Art. 6º.

Art. 8º - O processo eleitoral será conduzido pela comissão eleitoral nomeada pelo reitor, composta de, no mínimo, três docentes.

§ 1º - comissão eleitoral caberá designar a(s) mesa(s) receptora(s) e uma comissão apuradora dos votos.

§ 2º - A comissão eleitoral deverá lavrar atas de votação e apuração.

Art. 9º - A apuração será processada pela comissão apuradora imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único - Após a apuração, os votos deverão ser devidamente guardados, para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 10 - A comissão eleitoral decidirá, em primeira instância, acerca dos recursos, encaminhando seu parecer ao reitor, para apreciação, no prazo de 24 horas.

Art. 11 - Do ato homologatório dos resultados das eleições caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de três dias, sem efeito suspensivo quanto à posse dos eleitos.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto na Resolução 5/87, de 29.5.87, deste Conselho.